



PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO NOVO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 166/01 - DE 25 DE JULHO DE 2001.**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIDORES PARA ATUAREM JUNTO À  
MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar para atuarem  
junto às Secretarias do Município, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser  
prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** - Os contratos autorizados por esta Lei, mesmo se  
prorrogados, terão como termo final o dia de 31 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** - Os servidores contratados serão lotados junto às Secretarias do  
Município, exercendo suas funções nos seguintes Setores:

a) Setor de Saúde e Ação Social:

- 07 Agentes de Combate a Dengue
- 04 Médicos
- 01 Farmacêutico
- 03 Cirurgiões Dentista
- 05 Motoristas
- 02 Recepcionistas
- 01 Enfermeiro
- 03 Auxiliares Administrativos

b) Setor de Educação:

- 29 Serventes
- 07 Auxiliares de Secretaria
- 03 Vigias
- 22 Professores
- 03 Motoristas
- 07 Auxiliares de Transporte

c) Setor de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

- 03 Motoristas
- 06 Operadores de Máquinas
- 20 Braçais
- 03 Calceteiros
- 04 Vigias
- 01 Operador de Máquina D-50



PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO NOVO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

d) Setor de Administração:

- 03 Telefonistas de Posto
- 01 Servente

**Art. 3º** - O salário mensal dos contratados, corresponderá ao vencimento dos servidores efetivos, em conformidade com a legislação em vigor, e terá reajuste na mesma proporção dos servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao Orçamento Vigente.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, em regime CLT, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul-ES, 25 de julho de 2001.

  
SIDNEY COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL